



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 753/2017

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Tocantins (TO) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE – Fase I”. Alteração Contratual.

Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

Processo MF n.º 17944.000430/2010-54

Contrato nº 2438/OC-BR

## I

Trata-se de pedido de alteração contratual referente à operação de crédito externo epigrafada, celebrada entre Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Tocantins (TO) com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O pedido contempla: a) alteração do executor do programa, e b) alterações técnicas, conforme anexo à Recomendação GTEC/COFLEX 02/279, de 27/01/2017.



## II

2. As alterações foram solicitadas pelo mutuário no Sistema de Gerenciamento Integrado da SEAIN – SIGS<sup>1</sup>, em 10/01/2017 (fl. 866), com informações adicionais às fls. 873-877. O Mutuário justificou a solicitação nos seguintes termos:

Necessidade de se adequar o projeto e o executor do programa a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotada pela Medida Provisória nº 38, de 4 de outubro de 2016, onde a Superintendência de Irrigação e Drenagem e seus respectivos cargos em comissão que abriga a Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP – PRODOESTE) pertencentes a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária passam a integrar a estrutura operacional da Secretaria de Planejamento e Orçamento. A decisão do Governo em alterar o executor do Programa transferindo o PRODOESTE, da SEAGRO para a SEPLAN foi embasada na necessidade de agilizar a sua execução e na larga experiência da Secretaria do Planejamento e Orçamento com Organismos Financeiros Multilaterais e Agências Governamentais Estrangeiras, tanto em nível de execução, quanto em nível de gerenciamento de projetos.

3. A presente proposta de alteração contratual foi submetida à COFIEIX, que, por meio da Recomendação do GTEC nº 02/0279, de 27/01/2017, recomendou aprovar o pleito Mutuário (fls. 888-889). O pleito foi aprovado pelo Secretário-Executivo da COFIEIX em 1º de fevereiro de 2017. A Ajuda Memória da Reunião da COFIEIX encontra-se às fls. 882-887.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no Parecer nº 16/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/03/2017 (fls. 856-857), manifestou sua concordância à formalização da referida alteração nos termos aprovados pela COFIEIX.

5. O Banco Interamericano manifestou sua anuência às alterações contratuais pleiteadas pelo Mutuário, conforme atestam as correspondências CBR-304/2017, de

---

<sup>1</sup> Instituído pela Portaria nº 1 SEAIN/MP, DE 21 de março de 2013.



03/02/2017 (fl. 878) e CBR-230/2017, de 27/01/2017 (fl. 879). A minuta de aditivo contratual está acostada às folhas 893/894. Observamos, contudo, um erro de referência no aditivo. O art. 1º, 3, refere-se a uma alteração da Cláusula 3.04, inciso c, do Contrato de Empréstimo, sendo que a redação já consta da Cláusula 4.08, inciso c. Sugerimos que o Mutuante, responsável pela elaboração da minuta, seja informado do erro.

6. A Procuradoria Geral do Estado do Tocantins manifestou-se pela possibilidade jurídica de serem efetuadas as alterações pretendidas no contrato nº 2438/OC-BR, que seriam “meras adaptações decorrentes da mudança da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Medida Provisória nº 38, de 04 de outubro de 2016, a qual modificou a Lei nº 2.986/2015”.

### III

7. A proposta de alteração não eleva o valor do empréstimo e não acarreta redução do prazo de amortização, motivo pelo qual prescinde de aprovação pelo Senado Federal (art. 11, *caput*, da Resolução SF n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, publicada Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007).

8. Importante salientar que a competência para firmar o acordo em questão foi delegada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria nº 282, de 23 de setembro de 2002, sendo certo que tal competência foi objeto de subdelegação para Procuradores da Fazenda Nacional, conforme a Portaria nº 324, de 31 de março de 2016.



9. Do exposto, esta Coordenação-Geral, no âmbito de suas atribuições, nada tem a opor à alteração contratual solicitada, nos termos aprovados pela COFIEX e STN, que deverá ser formalizada, por meio da celebração do aditivo contratual, a ser oportunamente encaminhado pelo Banco.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,  
em 06 de junho de 2017.

  
**ANA RACHEL FREITAS DA SILVA**  
*Procuradora da Fazenda Nacional*

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

em 6 de junho de 2017. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,

  
**MAURICIO CARDOSO OLIVA**  
*Coordenador-Geral*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se cópia ao Mutuário e ao BID solicitando o envio do instrumento para formalização das alterações contratuais.

Após, archive-se o processo na COF/SECON, desta Procuradoria-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 07 de junho de 2017.

  
**ANA PAULA LIMA VIERA BITTENCOURT**  
*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*